



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

**VOLTZ DO BRASIL COMERCIO DE
MOTOCICLETAS LTDA.
CNPJ Nº 35.944.134/0001-45**

OUTUBRO DE 2024 A MAIO DE 2025

Processo nº: 0140475-66.2023.8.17.2001
3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - SEÇÃO B



GLOSSÁRIO

- AJ** Administrador Judicial
- CAGED** Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- LREF** Lei nº 11.101/2005
- PRJ** Plano de Recuperação Judicial
- RECUPERANDA** Empresa em Recuperação Judicial
- RJ** Recuperação Judicial
- RMA** Relatório Mensal de Atividades
- CNJ** Conselho Nacional de Justiça

SUMÁRIO

SUMÁRIO -----	3
1. INTRODUÇÃO -----	5
2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL -----	5
2.1. Houve alteração da atividade empresarial?-----	5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?-----	5
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? -----	6
2.4. Quadro de funcionários -----	7
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total -----	7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas -----	7
3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA -----	7
3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras-----	7
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)-----	8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado -----	8
3.1.2. Passivo -----	8
3.1.2.1. Extraconcursal -----	9
3.1.2.1.1. Fiscal-----	9
3.1.2.1.1.1. Contingência-----	9
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa -----	10
3.1.2.1.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios -----	10
3.1.2.1.1.3. Alienação fiduciária -----	10
3.1.2.1.1.4. Arrendamentos mercantis -----	11
3.1.2.1.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)-----	11
3.1.2.1.1.6. Obrigação de fazer -----	11
3.1.2.1.1.7. Obrigação de entregar -----	11
3.1.2.1.1.8. Obrigação de dar -----	12
3.1.2.1.1.9. Obrigações ilíquidas -----	12
3.1.2.1.1.10. Pós ajuizamento da RJ-----	12
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais-----	13
3.2. Demonstração de resultados (evolução) -----	13
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)-----	13
4. DILIGÊNCIAS -----	14



4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda -----	14
5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS-----	14
5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais -----	14
6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA-----	14
7. EVENTOS DO MÊS-----	15
7.1. Eventos do mês -----	15
8. OBSERVAÇÕES FINAIS-----	16
9. ANEXOS -----	17

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

A Recuperanda não disponibilizou documentação para verificação de eventual alteração na atividade empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

Contudo, conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.748.702/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2017
NOME EMPRESARIAL VOLTZ MOTOR S DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETA S LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.41-2-03 - Comércio e varejo de motocicletas e motonetas novas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.41-2-03 - Comércio e varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 46.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 77.88-0-89 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)		

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

A Recuperanda não disponibilizou documentação para verificação de eventual alteração da estrutura societária até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

Entretanto, de acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	28.749.702/0001-91
NOME EMPRESARIAL:	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VOLTZ HOLDING LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/07/2025 às 16:57 (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Em cumprimento ao disposto no tópico 2.2.3. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda disponibilizou informações referente a mudança de endereço do estabelecimento da empresa.

Na ocasião, mencionou que o estabelecimento anterior, situado à Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2379, Boa Viagem, Recife/PE, foi fechado, e informou, nos autos da recuperação judicial, que o novo endereço comercial é na Rua José da Silva Lucena, nº 411, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51160-350.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

A Recuperanda não disponibilizou documentação para que se confirmasse o quantitativo de funcionários ativos/colaboradores no período analisado.

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

A Recuperanda não disponibilizou documentação para que se confirmasse a existência ou não de registros de pessoas jurídicas até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais valores no período **Outubro de 2024 a maio de 2025**.



3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem os saldos dos ativos no período **Outubro de 2024 a maio de 2025**.

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Durante o período de referência, a Recuperanda não apresentou informação sobre eventual existência de ativo imobilizado.

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem o valor passivo no período **Outubro de 2024 a maio de 2025**.

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

A Recuperanda não apresentou a documentação necessária, impossibilitando o detalhamento das obrigações extraconcursais.

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Contudo, a Recuperanda não apresentou os documentos fiscais pertinentes, impossibilitando a verificação de eventuais débitos junto às Fazendas Públicas.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Até o momento da elaboração deste relatório, a Recuperanda não apresentou documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de contingências fiscais ativas no período analisado.

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Até a data deste relatório, não foram fornecidas informações que permitam aferir a existência de débitos inscritos em dívida ativa.

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Até o momento da elaboração deste relatório, a Recuperanda não apresentou informações que demonstrem a existência de operações garantidas por cessão fiduciária no período em análise.

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Até a data da elaboração deste relatório, não foram apresentados documentos que indiquem a existência de bens ou direitos vinculados à alienação fiduciária.

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Até o momento da confecção deste relatório, não foram fornecidas informações sobre contratos de arrendamento mercantil firmados pela Recuperanda.

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

A Recuperanda não apresentou dados que indiquem a existência de operações de ACC no período de referência.

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Até o momento da confecção deste relatório, não foram fornecidas informações sobre obrigações de fazer pela Recuperanda.

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar



A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Até a presente data, não foram fornecidos documentos que demonstrem a existência de obrigações de entregar assumidas pela Recuperanda.

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Não foram apresentadas informações que permitam identificar obrigações da Recuperanda classificadas como “de dar” durante o período de apuração.

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

A Recuperanda não disponibilizou documentação necessária para apuração dos valores originados após o pedido de recuperação judicial.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Não há informações.

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período **Outubro de 2024 a maio de 2025**.

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado.

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.



Contudo, diante da ausência de informações ofertadas pela Recuperanda, não foi possível obter tais índices.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Em conformidade com a legislação vigente e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza periodicamente diligências técnicas no estabelecimento da Recuperanda, com o propósito de fiscalizar suas operações, avaliar o desempenho das atividades empresariais e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da recuperação judicial.

Na ocasião, conforme evidenciado no Relatório Fotográfico em anexo, esta Auxiliar juntou os registros referentes à visita técnica realizada no estabelecimento da empresa durante o período.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Ainda não houve Assembleia Geral de Credores e, conseqüentemente, o início do cumprimento das obrigações do Plano de Recuperação Judicial por parte do Grupo Voltz. Logo, não há o que se falar com controle de pagamentos aos credores.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda não apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

A seguir apresenta-se quadro com as principais datas e prazos para cumprimento dos atos processuais, relacionando-os com os dispositivos da Lei nº 11.101/05:

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/05
15/12/2023	AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
04/01/2024	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO.	ART. 52, INCISO I, II, III, IV E V PAR. 1º
15/01/2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E 1º EDITAL	ART. 52, § 1º
	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS AO ADM. JUDICIAL	ART. 7º, PAR. 1º

PRJ APRESENTADO EM 04/03/2024	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ) (60 DIAS APÓS PUBLICAÇÃO DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO) - DATA CONTADA DO DEFERIMENTO	ART. 53
13/05/2024	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA 2ª LISTA DE CREDORES CONFECCIONADA PELO ADM. JUDICIAL E AVISO SOBRE RECEBIMENTO DO PRJ.	ART. 7º, II ART. 53
27/05/2024	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÕES À 2ª LISTA DE CREDORES AO JUÍZO (10 DIAS APÓS PUBLICAÇÃO DA 2ª LISTA).	ART. 8º
13/06/2024	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR OBJEÇÕES AO PRJ (30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DA 2ª LISTA DE CREDORES OU 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RECEBIMENTO DO PRJ).	ART 53, PAR. ÚNICO E ART. 55, PAR. ÚNICO
	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGC PARA VOTAÇÃO DO PRJ (15 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA AGC).	ART. 36
	FIM DO PRAZO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SE CUMPRIDAS TODAS AS OBRIGAÇÕES NO PRJ (2 ANOS APÓS A CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL).	ART. 61
	SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.	
	SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.	
	INÍCIO DOS PAGAMENTOS PREVISTOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.	

Sobre os meses contemplados no respectivo Relatório também foram extraídas dos autos recuperacionais as movimentações processuais. Entretanto, em razão do volume, a planilha com o histórico de movimentação processual referente ao período seguirá como anexo.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.



Ao final, esta Administradora Judicial permanece à inteira disposição do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca do Recife-PE – Seção B para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários ao regular andamento do feito.

9. ANEXOS

- a) Checklist da documentação apresentada;
- b) Relatório Fotográfico;
- c) Planilha de movimentação processual.

Recife, 08 de julho de 2025.

MARCELO PAES BARRETO

Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA

Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA

Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/0